

**Resolução n.º 007, de 15 de dezembro de 2016**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo da dispensa da prévia deliberação pela câmara deliberativa do CDE/FCO.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual n.º 8.390, de 10 de Junho de 2015 (artigo 6º, item V), torna público que em sessão plenária do CDE/FCO realizada aos 15 dias do mês de dezembro de 2016, o Colegiado resolve:

Prorrogar até **31 de janeiro de 2017**, o prazo estabelecido em Resolução n.º 006 que trata, respectivamente:

1- Do valor máximo para propostas simplificadas de financiamento – sem necessidade de carta consulta, no valor máximo de até R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para linha de financiamento dos programas rural e empresarial, a serem contratadas com recursos do FCO.

2- Da aprovação para a contratação das propostas de financiamento com recursos do FCO nos programas rural e empresarial, desde que em consonância com a Programação do FCO 2016, recebidas e protocoladas na Secretaria Executiva do CDE/FCO.

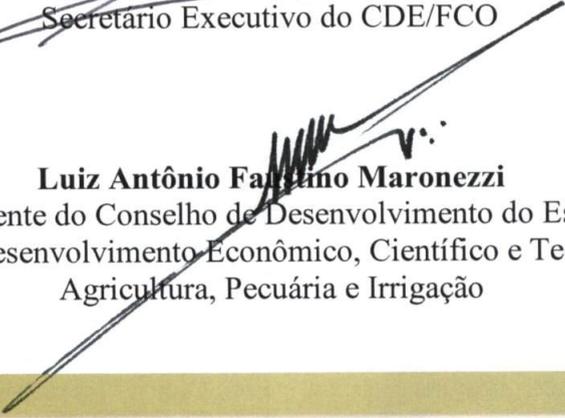
As instituições operadoras do FCO, em sua área de jurisdição no Estado de Goiás, ficam autorizadas a efetuar as contratações no limite do valor estabelecido e, comprometidas a enviar à Secretaria Executiva do CDE/FCO o relatório completo das referidas contratações, sendo esta Resolução automaticamente revogada em 01 de fevereiro de 2017.

A presente resolução entra em vigor no ato de sua divulgação.

Presidência do Conselho de Desenvolvimento do Estado, aos 16 dias do mês de dezembro de 2016.

  
**Danilo Ferreira Gomes**

Secretário Executivo do CDE/FCO

  
**Luiz Antônio Falcão Maronezzi**

Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de  
Agricultura, Pecuária e Irrigação